



Bruno Del Preti

Princípios Institucionais da Defensoria Pública

4^a

Edição

Revista,
atualizada
e ampliada

2025

 **EDITORA**
*Jus*PODIVM
www.editorajuspodivm.com.br



Organização da Defensoria Pública do Distrito Federal

1. INTRODUÇÃO

Em 1987 foi criado o Centro de Assistência Judiciária (CEAJUR/DF), com o propósito de garantir a prestação de assistência jurídica integral e gratuita às pessoas que não tinham condições financeiras de arcar com os custos de um advogado particular. No ano seguinte, a Constituição Federal de 1988 é promulgada e cria a Defensoria Pública, como órgão responsável pela prestação da assistência jurídica, de forma integral e gratuita, aos necessitados, porém **confere à União a organização e manutenção da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF)** (arts. 21, XIII, e 134, §1º).

No período em que a União ainda não tinha cumprido o mandamento constitucional de organizar a DPDF, o ADCT da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF) de 1993, determinou que no âmbito do Distrito Federal a prestação de serviços de assistência jurídica aos necessitados seria função do CEAJUR/DF.

Art. 10, caput, ADCT da LODF: Compete ao Distrito Federal prestar assistência jurídica aos necessitados, por intermédio do Centro de Assistência Judiciária, enquanto não editada a lei complementar federal que disponha sobre a Defensoria Pública do Distrito Federal [...].

Já no ano de 1994 é criada a **Lei Complementar nº 80/94**, que organiza a Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), de acordo com o comando constitucional de que a instituição seria organizada e mantida pela União (art. 52). Ocorre que o fato da organização da DPDF estar inserida dentro da competência da União constituía verdadeira exceção ao princípio do interesse, tendo em vista que a matéria é de predominante interesse regional, materializando autêntica limitação à capacidade de autonormatização e de auto-organização do Distrito Federal.

Nesse sentido, a partir de 2007, um grupo de procuradores da assistência judiciária do DF, iniciou um movimento pela distritalização da DPDF, e para que o CEAJUR/DF fosse reconhecido como Defensoria Pública, eis que já exercia a função de garantir assistência jurídica, de forma integral e gratuita, aos necessitados.

Ademais, foi apresentada em 2008 uma **Proposta de Emenda Constitucional 007/2008** para transferir da União para o Distrito Federal as atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública, da mesma forma que ocorria com as demais unidades da Federação.

Nesse ínterim foi aprovada e sancionada a **Lei Complementar Distrital nº 828, de 26 de julho de 2010**, que regulamentou a prestação de assistência jurídica pelo Distrito Federal, dispondo sobre a organização da CEAJUR/DF. Tal legislação representou um embrião da origem para a Defensoria Pública, já com previsão de relativa autonomia orçamentária e financeira ao CEAJUR/DF.

Finalmente, em março de 2012, a PEC 007/2008 foi promulgada na forma da **Emenda Constitucional nº 69/2012**, realizando modificação nos artigos 21, XIII, e 22, XVII, da CF, redistribuindo as atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal. *In verbis*:

Art. 21, CF: Compete à União: [...]

XIII – organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios.

Art. 22, CF: Compete privativamente à União legislar sobre: [...]

XVII – a organização judiciária, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e da Defensoria Pública dos Territórios, bem como organização administrativa destes.

Dessa maneira, a competência para legislar sobre a Defensoria Pública do Distrito Federal passou a seguir a regra genérica do art. 24, XIII, da CF (competência concorrente não cumulativa ou vertical), sendo outorgada à União apenas a competência para a fixação de normas gerais (art. 24, §1º, CF – competência geral) e ao Distrito Federal por meio da Lei Orgânica do DF a competência para normatizar os aspectos específicos da sua Defensoria Pública (art. 24, §2º, c.c. o art. 32, §1º, ambos da CF – competência suplementar). Válido destacar que o art. 3º da EC 69/2012 previu que:

O Congresso Nacional e a Câmara Legislativa do Distrito Federal, imediatamente após a promulgação desta Emenda Constitucional e de acordo com suas competências, instalarão comissões especiais destinadas a elaborar, em 60 (sessenta) dias, os projetos de lei necessários à adequação da legislação infraconstitucional à matéria nela tratada.

► Importante

Diante da Emenda Constitucional 69/2012 que alterou os artigos 21, 22 e 48 da CF, devem ser suprimidas do Título III da Lei Complementar nº 80/1994 todas as normas que extrapolem a competência genérica da União e avancem sobre aspectos específicos da organização da Defensoria Pública do Distrito Federal (art. 3º da EC nº 69/2012). Sendo assim, pode-se afirmar que os artigos 52 a 95 da LC nº 80/94 foram revogados, vez que dispunham exhaustivamente sobre a organização da DPDF.

Insta salientar que nos termos do art. 2º da EC nº 69/2012, devem ser aplicados à Defensoria Pública do Distrito Federal os mesmos princípios e regras, de acordo com a Constituição Federal, que regem as Defensorias Públicas dos Estados. Dessa forma, há o reconhecimento da **autonomia institucional também em relação à DPDF** com a ampliação do espectro subjetivo de incidência do art. 134, §2º da CF. Ademais a EC nº 74/2013 reafirmou a autonomia da Defensoria Pública do Distrito Federal (já reconhecida pela EC nº 69/2012), com a inclusão do §3º ao artigo 134 da CF.

Art. 2º da EC nº 69/2012: Sem prejuízo dos preceitos estabelecidos na Lei Orgânica do Distrito Federal, aplicam-se à Defensoria Pública do Distrito Federal os mesmos princípios e regras que, nos termos da Constituição Federal, regem as Defensorias Públicas dos Estados.

Art. 134, §3º da CF: Aplica-se o disposto no §2º às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal.

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No concurso para Defensor Público DPE-MA (FCC – 2015) foi apresentada como correta a seguinte assertiva: “A Emenda Constitucional 69/2012 estabeleceu que se aplicam à Defensoria Pública do Distrito Federal os mesmos princípios e regras que, nos termos da Constituição Federal, regem as Defensorias Públicas dos Estados”.

No entanto, apesar da situação da DPDF ter sido resolvida no âmbito da Constituição Federal, para ter o equilíbrio da nova ordem jurídica estabelecida pela EC nº 69/2012 era preciso alterar a Lei Orgânica do Distrito Federal, vez que a Defensoria Pública do Distrito Federal ainda não existia na Lei Orgânica, devido à existência do CEAJUR/DF. Diante disso, a Câmara Legislativa do Distrito Federal promulgou, no dia 17 de dezembro de 2012, a **Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 61**, transformando o Centro de Assistência Judiciária na Defensoria Pública do Distrito Federal. Com isso, após 25 anos é criada a Defensoria Pública do Distrito Federal, possuindo suas normas específicas regidas pela **Lei Orgânica do Distrito Federal nº 828/2010**.

2. ÂMBITO DE ATUAÇÃO

A Defensoria Pública do Distrito Federal atua na assistência judicial integral e gratuita, na assistência extrajudicial e psicossocial e na assistência jurídica preventiva e consultiva às pessoas em situação de vulnerabilidade, em todos os graus de jurisdição, inclusive interpondo recursos aos Tribunais Superiores, e instâncias administrativas do Distrito Federal.

O principal enfoque de atuação da DPDF é o atendimento interdisciplinar e a tutela dos interesses individuais, difusos coletivos e individuais homogêneos de seus assistidos.

► Como esse assunto foi cobrado em concurso?

No concurso para Defensor Público DPE-DF (CESPE – 2019) foi apresentada como correta a seguinte assertiva: “A atuação dos defensores públicos do DF compreende a prevenção extrajudicial de litígios, bem como a prestação de consultoria ou orientação jurídica”.

3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA DPDF

A estrutura organizacional da Defensoria Pública do Distrito Federal é composta pelos órgãos da administração superior, órgãos de assessoramento superior, órgãos de execução, órgãos de administração, órgãos de apoio técnico e ainda pelo órgão auxiliar consubstanciado na Ouvidoria-Geral.

3.1. Órgãos da Administração Superior

Os órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal são o Conselho Superior, a Defensoria Pública-Geral, a Corregedoria-Geral, o Conselho de Administração do Fundo de Apoio e Aparelhamento do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal e a Escola de Assistência Jurídica.

3.1.1. Conselho Superior (CS)

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal é órgão colegiado deliberativo máximo da Instituição, responsável pelas decisões administrativas e funcionais, exercendo, também, o poder de editar as normas internas da Defensoria Pública. É composto por membros natos e classistas e seus respectivos suplentes, sendo que os membros classistas são eleitos pelos próprios Defensores Públicos Distritais.

São membros natos do Conselho Superior o Defensor Público-Geral, os Subdefensores Públicos-Gerais, o Corregedor-Geral e o Ouvidor Geral. A presidência do Conselho Superior é realizada pelo Defensor Público-Geral, que, além do seu voto de membro, também tem o voto de qualidade, sendo que este último é afastado na hipótese de apreciação de matérias atinentes à remoção e promoção.

Já os membros classistas, que são cinco defensores públicos do Distrito Federal, são escolhidos por meio de voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório dos membros da Carreira, garantida a eleição de no mínimo um candidato de cada classe ou categoria, exceto se nenhum membro de determinada classe ou categoria se candidatar. Os membros eleitos exercem a função por dois anos, sendo permitida uma recondução.

► Importante

Os membros do Conselho Superior recebem o título de conselheiros e não recebem nenhum adicional ou gratificação pelo exercício da função. As decisões do Conselho Superior devem ser motivadas e publicadas, salvo as hipóteses legais de sigilo.

De acordo com o artigo 13 da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações da Lei Complementar Distrital nº 908/2016, ao Conselho Superior compete:

- I – propor o afastamento preventivo e a destituição do(a) defensor(a) público(a)-geral (DPG) antes do término de seu mandato;
- II – propor a destituição do(a) corregedor(a) antes do término de seu mandato;
- III – instaurar e, por meio de comissão formada por três de seus membros escolhidos mediante sorteio, conduzir processo administrativo disciplinar contra o(a) DPG e o(a) corregedor(a);
- IV – afastar preventivamente o(a) corregedor(a);
- V – declarar perda de mandato, impedimento, suspeição ou incompatibilidade de seus próprios membros;
- VI – indicar em lista tríplice os candidatos ao exercício do cargo de corregedor(a) e de ouvidor(a);
- VII – indicar seu representante no Conselho de Administração do Prodef;
- VIII – indicar o defensor público do Distrito Federal apto à promoção por antiguidade ou por merecimento;
- IX – elaborar a lista de antiguidade de defensores públicos do Distrito Federal e decidir as reclamações por sua correção
- X – avaliar, para o fim de promoção na carreira, o mérito dos defensores públicos do Distrito Federal, segundo critérios objetivos previamente estabelecidos em ato normativo, e decidir as reclamações contra essa avaliação;
- XI – determinar a realização de correções, sem prejuízo do poder de iniciativa atribuído ao(à) corregedor(a);
- XII – recomendar ao(à) DPG e ao(à) corregedor(a) as medidas de sua alçada relativas à conduta funcional dos defensores públicos do Distrito Federal;
- XIII – determinar a instauração de apuração sumária e de sindicância para apurar irregularidade, mau desempenho ou falta funcional imputada a defensor público do Distrito Federal, sem prejuízo do poder de iniciativa atribuído ao(à) corregedor(a);
- XIV – apreciar os relatórios das apurações sumárias cuja instauração houver determinado;
- XV – apreciar os relatórios das correções e das sindicâncias;
- XVI – (Inciso revogado pela Lei Complementar nº 908, de 7/1/2016);
- XVII – (Inciso revogado pela Lei Complementar nº 908, de 7/1/2016);
- XVIII – autorizar a aplicação da pena da remoção compulsória, pelo voto de dois terços dos seus membros, assegurada ampla defesa; (Alínea com a redação da Lei Complementar nº 908, de 7/1/2016);

XIX – depois de ouvido o interessado, autorizar e determinar, motivadamente, a representação pela propositura de ação penal ou de improbidade contra defensor público do Distrito Federal;

XX – julgar a revisão disciplinar proposta contra o julgamento que houver proferido ou opinar previamente ao julgamento da revisão disciplinar proposta contra ato que aplicar a defensor público do Distrito Federal as sanções disciplinares de demissão, de destituição de cargo em comissão ou de função de confiança, ou de cassação de aposentadoria;

XXI – depois de apreciar o relatório da comissão de avaliação e o parecer do(a) corregedor(a):

a) aprovar defensor público do Distrito Federal em avaliação periódica de desempenho e em estágio probatório, confirmando-o no cargo ou reconhecendo-lhe a estabilidade;

b) propor a exoneração do defensor público do Distrito Federal que, em face de seu estágio probatório, seja considerado inapto, ou que, embora estável, não seja aprovado na avaliação periódica de desempenho realizada com observância dos critérios e garantias especiais que, em lei complementar federal, forem estatuídas em favor dos servidores públicos que desempenham atividades exclusivas de Estado.

XXII – autorizar e determinar a instauração de processo de remoção compulsória de defensor público do Distrito Federal;

XXIII – determinar a remoção compulsória de defensor público do Distrito Federal;

XXIV – (Inciso revogado pela Lei Complementar nº 908, de 7/1/2016);

XXV – convocar defensor público do Distrito Federal para prestar esclarecimento sobre fato determinado ou assunto de interesse da instituição;

XXVI – autorizar, previamente e por tempo determinado, a cessão ou a renovação de cessão de defensor público do Distrito Federal e de servidor auxiliar para exercício de cargo em comissão ou função de confiança em outro órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, inclusive dos Poderes Legislativo e Judiciário;

XXVII – (Inciso revogado pela Lei Complementar nº 908, de 7/1/2016);

XXVIII – decidir, em grau de recurso, sobre matéria disciplinar e conflitos de atribuições entre membros da Defensoria Pública;

XXIX – designar os membros das comissões de concurso para ingresso na Carreira da Defensoria Pública do Distrito Federal;

XXX – baixar o Regimento Interno da DPDF e aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração do Prodef;

XXXI – observadas as disposições legais e no exercício de seu poder normativo, baixar as regras:

a) que, compondo seu regimento interno, regulem a eleição e o impedimento de seus membros, sua organização e funcionamento, a distribuição objetiva e impessoal da relatoria de feitos a um de seus Conselheiros, os

procedimentos que lhe cabe conduzir e a consulta prévia à edição de atos normativos;

b) das correições, das apurações sumárias, das sindicâncias, do processo administrativo disciplinar, do estágio probatório, da avaliação periódica de desempenho e do processo de remoção compulsória;

c) de formação da lista tríplice de candidatos a DPG, corregedor e ouvidor;

d) do concurso para ingresso na Carreira de Defensoria Pública do Distrito Federal;

e) de lotação, remoção e substituição dos defensores públicos do Distrito Federal;

f) de atuação funcional dos defensores públicos do Distrito Federal;

g) de aferição objetiva, para o fim de promoção, do merecimento dos defensores públicos do Distrito Federal;

h) de regulamentação das normas legais que regem a concessão de gratificações, adicionais, indenizações e quaisquer outras vantagens aos defensores públicos do Distrito Federal;

i) de concessão, segundo critérios objetivos, do afastamento para estudos ou de licença para capacitação;

j) de revisão das recusas de patrocínio de interesse;

k) de escolha dos coordenadores de Núcleo.

XXXII – organizar os Núcleos de Atuação, os Offícios e Defensorias, criando-os, extinguindo-os, alterando-os, referindo-os a instâncias administrativas ou Juízos, nominando-os, especializando-os e também lhes fixando as atribuições;

XXXIII – revisar, de ofício ou mediante provocação, os atos que ordenem que determinada Defensoria auxilie ou, em caso de vaga, responda pelo serviço de outra;

XXXIV – organizar a Câmara de Coordenação Técnica, criando e extinguindo seus órgãos, fixando-lhe as atribuições temáticas e definindo a quantidade e a forma de seleção de seus membros;

XXXV – cassar os atos do(a) DPG ou do(a) corregedor(a) que exorbitem sua competência normativa ou regulamentar;

XXXVI – decidir as questões que lhe forem submetidas pelo(a) DPG ou pelo(a) corregedor(a);

XXXVII – determinar a realização de diligências, inclusive de coleta de provas, quando necessárias às decisões que lhe couber tomar;

XXXVIII – aprovar o modelo das carteiras de identificação funcional dos membros da Carreira de Defensoria Pública do Distrito Federal;

XXXIX – disciplinar a forma de comprovação da necessidade, para fins de assistência jurídica integral e gratuita, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e estabelecer critérios para sua aferição, no prazo de 120 dias a contar da publicação desta Lei.

3.1.2. Defensoria Pública-Geral (DPG)

A Defensoria Pública-Geral tem como chefe institucional o Defensor Público-Geral, a quem compete representar a Defensoria Pública perante os Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, incluído o respectivo Tribunal de Contas, esse é nomeado pelo Governador do Distrito Federal dentre uma lista tríplice de membros ativos e estáveis da Carreira da Defensoria Pública do Distrito Federal, maiores de 35 anos, eleitos, pelo voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório dos defensores público do Distrito Federal.

► Observação

Caso o Chefe do Poder Executivo não efetive a nomeação do Defensor Público-Geral nos 15 dias que sigam ao recebimento da lista tríplice, é investido automaticamente no cargo o Defensor Público mais votado para exercício do mandato.

O mandato do Defensor Público-Geral é de dois anos, sendo permitida uma recondução, por meio de nova eleição, cabendo ao Conselho Superior editar as normas regulamentares do processo eleitoral.

De acordo com o art. 21 da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações da Lei Complementar Distrital nº 908/2016, são atribuições da Defensoria Pública-Geral:

- I – dirigir a Defensoria Pública do Distrito Federal, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação, praticar os atos próprios de gestão administrativa, de pessoal e financeira, bem como baixar os atos normativos que não sejam privativos do Conselho Superior ou da Corregedoria-Geral ou que tenham sido delegados por estes;
- II – representar a Defensoria Pública do Distrito Federal judicial e extrajudicialmente e exercer a iniciativa legislativa nos termos do art. 9º desta Lei Complementar;
- III – fixar os valores de gratificações, adicionais, indenizações e quaisquer outras vantagens aos membros e servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal, nos limites da lei;
- IV – integrar, como membro nato, e presidir, com direito a voto, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal, dirigir-lhe a pauta, formalizar e efetivar seus atos e fazê-los cumprir;
- V – submeter ao Conselho Superior proposta de criação ou de alteração do Regimento Interno da Defensoria Pública;
- VI – autorizar os afastamentos dos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal;
- VII – estabelecer a lotação e a distribuição dos membros e dos servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal;
- VIII – dirimir conflitos de atribuições entre membros da Defensoria Pública do Distrito Federal, com recurso para seu Conselho Superior;

IX – proferir decisões nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares promovidos pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – instaurar processo disciplinar contra membros e servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal, de ofício ou mediante provocação da Corregedoria-Geral ou do Conselho Superior;

XI – abrir concursos públicos para ingresso nas carreiras da Defensoria Pública do Distrito Federal;

XII – determinar correições extraordinárias;

XIII – praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal;

XIV – convocar o Conselho Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal;

XV – designar, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 681, de 16 de janeiro de 2003, defensor público para substituir automaticamente os membros em virtude de férias, licença ou qualquer outro afastamento ou impedimento legal ou regulamentar, bem como autorizar o referido adicional nas hipóteses de vacância de órgão de execução ou defensorias vagas e nas de substituições automáticas, afastada a limitação prevista no § 2º do referido artigo;

XVI – requisitar de qualquer autoridade pública e de seus agentes certidões, exames, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências necessárias à atuação da Defensoria Pública;

XVII – aplicar a pena da remoção compulsória, aprovada pelo voto de dois terços do Conselho Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal;

XVIII – delegar atribuições à autoridade que lhe seja subordinada, na forma da lei;

XIX – requisitar força policial para assegurar a incolumidade física dos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal, quando estes se encontrarem ameaçados em razão do desempenho de suas atribuições institucionais;

XX – apresentar plano de atuação da Defensoria Pública do Distrito Federal ao Conselho Superior;

XXI – exercer as funções de gestor do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal (Prodef), instituído pela Lei Complementar nº 744, de 2007.

3.1.2.1. Subdefensoria Pública-Geral

A Defensoria Pública do Distrito Federal possui dois Subdefensores Públicos-Gerais que têm como função o auxílio ao Defensor Público-Geral em suas atribuições, sendo indicados por esse dentre os defensores públicos distritais em atividade.

Em caso de falta ou impedimento do Defensor Público-Geral, os Subdefensores-Gerais e o Corregedor são chamados, nessa ordem, a exercer interinamente as funções daquele primeiro cargo. Ademais, o Defensor Público-Geral pode delegar aos Subdefensores Público-Gerais quaisquer das competências que lhe são atribuídas pela Lei.

3.1.3. Corregedoria-Geral (CG)

A Corregedoria-Geral é órgão de fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e dos servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal. É exercida pelo Corregedor Geral, nomeado dentre os integrantes da última categoria ou classe da carreira a partir de lista tríplice, possuindo mandato de dois anos, permitida uma recondução.

As atividades da Corregedoria-Geral estão relacionadas à boa qualidade dos serviços de assistência jurídica integral e gratuita prestados à parcela da população de que deles precisa. Dentre essas atividades pode-se citar a realização de correições e inspeções funcionais, receber e processar representações, acompanhar o estágio probatório de defensores públicos, expedir recomendações, baixar normas com vistas à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública e manter os dados estatísticos de atuação de seus membros.

Eventuais reclamações do público interno ou externo que configurem violações dos deveres funcionais por parte de servidores ou defensores públicos também são encaminhadas à Corregedoria pela Ouvidoria.

São atribuições da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal, consoante artigo 27 da Lei Complementar Distrital 828/2010:

- I – realizar correições e inspeções funcionais;
- II – sugerir ao defensor público-geral o afastamento de defensor público que esteja sendo submetido à correição, sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando cabível;
- III – propor, fundamentadamente, ao Conselho Superior, a suspensão do estágio probatório de membro da Defensoria Pública do Distrito Federal;
- IV – apresentar ao defensor público-Geral, em janeiro de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;
- V – receber e processar as representações contra os membros da Defensoria Pública do Distrito Federal, encaminhando-as, com parecer, ao Conselho Superior;
- VI – propor a instauração de processo disciplinar contra membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e seus servidores;
- VII – acompanhar o estágio probatório dos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal;
- VIII – propor a exoneração de membros da Defensoria Pública do Distrito Federal que não cumpram as condições do estágio probatório;

IX – baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, resguardada a independência funcional de seus membros;

X – manter atualizados os assentamentos funcionais e os dados estatísticos de atuação dos membros da Defensoria Pública, para efeito de aferição de merecimento;

XI – expedir recomendações aos membros da Defensoria Pública sobre matéria afeta à competência da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública;

XII – desempenhar outras atribuições previstas em lei ou no regulamento interno da Defensoria Pública.

3.1.4. Conselho de Administração do Fundo de Apoio e Aparelhamento do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal (CAProjur)

O Fundo de Apoio e Aparelhamento do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal (PROJUR) é desenvolvido e coordenado pela Defensoria Pública do Distrito Federal e tem a finalidade de destinar recursos ao custeio e ao investimento para a consecução das finalidades da instituição.

O órgão gestor do PROJUR é o Conselho de Administração do Fundo, organizado de acordo com a Lei Complementar nº 744, de 4 de dezembro de 2007. Possui como membros o Defensor Público-Geral, os Subdefensores Públicos-Gerais, o Corregedor-Geral, o Coordenador do Núcleo de Análises Técnicas, um representante indicado pelo Conselho Superior e outro representante indicado pela Associação dos Defensores Públicos, sendo a presidência do CAProjur exercida pelo Defensor Público-Geral. Ressalta-se que é vedada a remuneração, a qualquer título, pela participação no CAProjur, tendo em vista seu caráter de prestação de serviço público de natureza relevante.

De acordo com o artigo 8º da Lei Complementar nº 744, de 4 de dezembro de 2007, são atribuições do Conselho de Administração do Fundo:

I – definir as normas operacionais do Fundo;

II – estabelecer critérios e prioridades de aplicação dos recursos;

III – aprovar proposta anual de orçamento do PROJUR;

IV – alocar os recursos em projetos e programas, observando a viabilidade econômico-financeira e os recursos disponíveis;

V – acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações do PROJUR, sem prejuízo do controle interno e externo pelo órgãos competentes;

VI – dirigir a administração do Fundo de modo a ensejar, sempre que possível, a continuidade de ações e programas que, iniciados em um governo, tenham prosseguimento no subsequente;

VII – manter organizados os demonstrativos de contabilidade e escrituração do Fundo;

VIII – manter arquivo, com informações claras e específicas, de ações, programas e projetos desenvolvidos, conservando em boa guarda os documentos correspondentes;

IX – elaborar o regimento interno do Fundo.

Cabe ao Conselho de Administração, ao final de cada exercício financeiro, submeter as informações representativas da situação do Fundo ao exame da autoridade competente, por meio de relatório com a descrição sumária dos bens integrantes do patrimônio do Fundo, a especificação de ações, programas e projetos desenvolvidos e o balanço do Fundo, elaborado segundo os padrões de contabilidade e escrituração.

Ao realizar o exame a autoridade competente verificará dentre outros aspectos a solvabilidade do Fundo, a regularidade de suas contas, o cumprimento dos fins estatutários, o desempenho dos programas e a aplicação dos recursos.

3.1.5. Escola de Assistência Jurídica (Easjur)

A Escola de Assistência Jurídica é um órgão executivo da Câmara de Coordenação Técnica, dirigida por um Diretor indicado pelo Defensor Público-Geral dentre os membros ativos ou inativos da carreira da Defensoria Pública do Distrito Federal.

A Easjur tem como objetivo a produção e disseminação de conhecimentos relacionados à DPDF, à cidadania e aos direitos humanos, com o intuito de aprimorar a capacidade e a atuação da instituição e contribuir para uma sociedade mais crítica e consciente.

Para cumprir sua função de responsabilidade social a Easjur realiza a difusão de conhecimentos internamente e junto à comunidade do Distrito Federal, incentivando e promovendo atividades em busca da garantia do acesso à justiça e inclusão social, por meio da conscientização da população carente quanto a seus direitos e deveres. A Escola também realiza políticas de atualização profissional e aperfeiçoamento técnico de defensores, servidores, estagiários e colaboradores da Defensoria Pública do Distrito Federal, com o objetivo de contribuir para a melhoria na qualidade e eficiência do serviço prestado à população.

3.2. Órgãos de Assessoramento Superior

Os órgãos de Assessoramento Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal são a Assessoria Especial (AE), a Assessoria Jurídica (AJ), a Assessoria Institucional e Legislativa (AIL) e a Câmara de Coordenação Técnica (CCT), todos prestam assessoria ao Defensor Público-Geral se subordinando a esse, ou por delegação deste, a qualquer dos Subdefensores Públicos-Gerais.

A Assessoria Especial é órgão subordinado diretamente ao Defensor Público-Geral, prestando-lhe assessoria administrativa. Possui até três membros, além de seu coordenador, sendo que todos são indicados pelo Defensor Público-Geral dentre os defensores públicos em atividade; o coordenador da AE também secretaria o Conselho Superior.

A Assessoria Jurídica é órgão subordinado diretamente ao Defensor Público-geral, prestando-lhe assessoria jurídica, que de acordo com o art. 5º da Portaria nº 154/2020, possui como atribuições:

I – emitir pareceres jurídicos que fundamentem as decisões e atos administrativos da Defensoria Pública-geral; II – emitir pareceres jurídicos, notas técnicas e estudos sobre assuntos que lhe sejam encaminhados pela Defensoria Pública-geral; III – assistir, subsidiariamente, a Defensoria Pública-geral no controle interno da legalidade dos atos administrativos por ela praticados; IV – acompanhar, até a decisão final, o trâmite dos processos judiciais em que haja interesse institucional direto da DPDF, elaborando as manifestações cabíveis; V – assessorar a Defensoria Pública-geral junto ao Tribunal de Contas e a outros órgãos e instituições de natureza fiscalizatória; VI – editar verbetes sumulares dos entendimentos jurídicos consolidados relativos às suas manifestações e pareceres; VII – exercer as demais atribuições que lhe forem atribuídas pelo Defensor Público-geral.

A Assessoria Institucional e Legislativa é órgão subordinado diretamente ao Defensor Público-geral, prestando-lhe assessoria institucional e legislativa. O Assessor Jurídico e o Chefe da Assessoria Institucional também são indicados pelo Defensor Público-geral dentre os defensores públicos em atividade.

Já a Câmara de Coordenação Técnica é composta por Defensores Públicos do Distrito Federal em atividade, eleitos por meio de concurso interno, e suas decisões e enunciados têm caráter opinativo, seus membros atuam nela sem prejuízo do desempenho de suas atribuições nos órgãos de execução e sem direito à percepção de gratificação ou adicional. Cabe à Câmara de Coordenação Técnica:

I – propor soluções para a uniformização de procedimentos visando a otimização da prestação da assistência jurídica integral pela Defensoria Pública do Distrito Federal, na sua área de competência;

II – responder a consultas dos Defensores Públicos, mediante apresentação de requerimento à Coordenação da Escola da Defensoria Pública do Distrito Federal;

III – produzir estudos sobre as alterações legislativas ou precedentes jurisprudenciais que afetem diretamente os trabalhos desenvolvidos pela Defensoria Pública do Distrito Federal;

IV – produzir estudos visando o contínuo aperfeiçoamento das peças processuais e trabalhos jurídicos produzidos pela Defensoria Pública do Distrito Federal; e

V – auxiliar a Administração Superior e o Conselho Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal, opinando acerca de matérias processuais ou de direito material, quando provocada.

3.3. Órgãos de Execução

Os órgãos de execução prestam a assistência jurídica da Defensoria Pública do Distrito Federal, e são constituídos pelos Núcleos de Atuação (NA), os Escritórios (OF),

as Procuradorias de Assistência Jurídica (PAJ), a Defensoria de Assistência Jurídica à Mulher e a Defensoria de Assistência Jurídica em Defesa do Direito a Moradia.

A unidade básica de divisão de trabalho dos órgãos de execução é a Procuradoria de Assistência Jurídica, que fica a cargo de um único Defensor Público do Distrito Federal. Já o Ofício é composto por uma ou mais Procuradorias de Assistência Jurídica, podendo ser relacionado a apenas um, ou a mais de um Juízo ou instância administrativa, com divisão do trabalho comum segundo critério de distribuição equânime.

Já o Núcleo de Atuação é composto por um ou mais Ofícios, separados ou agrupados, em função de conveniência da logística da administração. O coordenador de cada Núcleo é nomeado dentre os Defensores Públicos do Distrito Federal em atividade e segundo os critérios que são estabelecidos pelo Conselho Superior.

Insta salientar que é função do Conselho Superior a criação, extinção e alteração dos Núcleos de Atuação, dos Ofícios e das Procuradorias de Assistência Jurídica, fixando suas atribuições e fazendo as referências aos órgãos, Juízos ou instâncias administrativas.

3.4. Órgãos de Administração

Os órgãos de administração compreendem a Unidade de Administração Geral (UAG), o Departamento de Controle Interno (DCI), o Departamento de Comunicação Social (DCS), o Departamento de Arquivamento e Processamento de Dados e Documentos (DAPD) e o Departamento de Estágio (DE). Todos são subordinados ao Defensor Público-Geral ou, por delegação deste, a qualquer dos Subdefensores Públicos-Gerais.

A Unidade de Administração Geral é responsável pela direção, coordenação e controle da execução setorial das atividades sistêmicas de gestão de pessoas, recursos logísticos, planejamento, orçamento, execução orçamentária e financeira, gestão de contratos e convênios, administração de materiais, transportes, patrimônio, arquivo, comunicação administrativa, serviços de engenharia, arquitetura e manutenção. Também tem como função a formulação e proposição de diretrizes relativas à administração geral da instituição, bem como subsidia os órgãos centrais e gerencia setorialmente as unidades de sua estrutura orgânica.

De acordo com o artigo 48 da Lei Complementar Distrital 828/2010 é função da Unidade de Administração Geral:

I – prestar o suporte administrativo, atuando efetivamente como órgão operacional dos sistemas de orçamento, finanças, material, patrimônio, serviços gerais, transporte e administração de pessoal;

II – exercer a supervisão funcional sobre as unidades de apoio administrativo estruturadas internamente.

3.5. Órgãos de Apoio Técnico

Os órgãos de Apoio Técnico da Defensoria Pública do Distrito Federal são o Departamento de Cálculos e Perícia (DCP) e o Departamento de Atividade Psicossocial (DAP), ambos são subordinados diretamente do Defensor Público-Geral ou, por delegação, a qualquer dos Subdefensores Públicos-Gerias.

O Departamento de Atividade Psicossocial possui o intuito de aprimorar o atendimento destinado à garantia dos direitos da população em situação de vulnerabilidade social, e também o de promover a qualidade do serviço por meio de atendimento técnico, é formado por profissionais psicólogos, assistentes sociais e pedagogos que prestam assistência integrada aos Núcleos de Assistência Jurídica e à sua população assistida. São funções do DAP:

- Auxiliar nas demandas jurídicas do assistido de forma extrajudicial;
- Atender casos encaminhados pelos núcleos, que necessitem de acompanhamento psicossocial;
- Encaminhar casos que demandem assistência social;
- Divulgar o trabalho de responsabilidade social da Defensoria Pública;
- Sistematizar sugestões de Psicólogos e Assistentes sociais para contribuir na melhoria do atendimento;
- Realizar Assistência técnica aos Núcleos de Assistência Jurídica;
- Realizar encaminhamentos de assistidos aos órgãos competentes para casos específicos; e
- Criar, implementar e promover projetos sociais na Defensoria Pública.

3.6. Órgão Auxiliar: Ouvidoria-Geral (OV)

O órgão auxiliar da Defensoria Pública do Distrito Federal se consubstancia na Ouvidoria-Geral, que tem a função de auxiliar a Instituição na promoção da qualidade de seus serviços prestados, concretizando um importante mecanismo de participação social, por meio da viabilização de um diálogo permanente entre a população vulnerável e a administração da DPDF.

A Ouvidoria-Geral é dirigida por um Ouvidor-Geral que é escolhido pelo Conselho Superior entre cidadãos de reputação ilibada, maiores de 35 anos, não integrantes da carreira, indicados em lista tríplice formada por integrantes da sociedade civil, para mandato de 2 anos, permitida 1 recondução.

4. CARREIRA DE DEFENSOR/A PÚBLICO/A DO DISTRITO FEDERAL

A Defensoria Pública do Distrito Federal é composta pela carreira de Defensor Público do Distrito Federal, escalonado em categorias de cargos efetivos, em

função do grau de responsabilidade e nível de complexidade das atribuições, necessário ao cumprimento das funções da instituição.

4.1. Escalonamento na Carreira

A carreira de Defensor Público do Distrito Federal é composta por três categorias, quais sejam:

- Defensor Público do Distrito Federal de 2ª categoria (classe inicial);
- Defensor Público do Distrito Federal (categoria intermediária);
- Defensor Público do Distrito Federal de Categoria Especial (categoria final).

Cada categoria de Defensor Público Federal possui uma atuação específica conforme quadro abaixo:

Quadro de atuação de Defensores Públicos Federais	
Categoria	Atuação
2ª Categoria – Inicial	Núcleos das Cidades Satélites, junto aos Juízes de Direito e às instâncias administrativas do Distrito Federal, ou em função do auxílio ou substituição nos Núcleos do Plano Piloto
1ª Categoria – Intermediária	Núcleos do Plano Piloto, junto aos Juízes de Direito e às instâncias administrativas do Distrito Federal e dos Territórios, ou em função de auxílio ou substituição junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Categoria Especial – Final	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e nos Tribunais Superiores

4.2. Ingresso na Carreira

O ingresso na carreira da Defensoria Pública do Distrito Federal ocorre por meio de concurso público de provas e títulos com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com bancas examinadoras constituídas pelo Conselho Superior. O regulamento do concurso elenca os programas das disciplinas sobre as quais versarão às provas, bem como outras disposições pertinentes a sua organização e realização.

► Importante

O concurso público para membros da Defensoria Pública do Distrito Federal deve ser realizado obrigatoriamente quando o número de vagas exceder a um quinto dos cargos iniciais da carreira e, facultativamente, quando o exigir o interesse da administração.